



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sócrates Alvim, Nº 10 - Bairro Camargos - CEP 30520-140 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJMG/SUP-ADM/DIRSEP/GESUP/COPAT

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Descrição da Necessidade da Contratação

1.1. O estudo técnico preliminar, conforme Art. 9º 6 da Lei 14.133/21, é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que **caracteriza o interesse público envolvido e sua melhor solução** e dá base ao anteprojeto ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, **caso se conclua pela viabilidade da contratação (grifo nosso)**.

1.2. O objetivo do estudo técnico preliminar, segundo o Art. 18, § 1º, da Lei 14.133/21, **é evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução**, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1.3. O artigo 64 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB estabelece que: "**As crianças com idade inferior a 10 (dez) anos que não tenham atingido 1,45 m (um metro e quarenta e cinco centímetros) de altura devem ser transportadas nos bancos traseiros, em dispositivo de retenção adequado para cada idade, peso e altura, salvo exceções relacionadas a tipos específicos de veículos regulamentadas pelo Contran**".

1.4. Segundo o Art. 2º da Resolução 819/21 do Conselho de Trânsito Nacional - CONTRAN, "**para transitar em veículos automotores, as crianças com idade inferior a dez anos que não tenham atingido 1,45 m (um metro e quarenta e cinco centímetros) de altura devem ser transportados nos bancos traseiros usando individualmente cinto de segurança ou dispositivo de retenção equivalente**".

1.4.1. Dispositivo de retenção para o transporte de crianças (DRC) é o conjunto de elementos que contém uma combinação de tiras com fechos de travamento, dispositivo de ajuste, partes de fixação e, em certos casos, dispositivos como: bebê conforto, cadeirinha de segurança, assento de elevação que devem ser fixados ao veículo, mediante a utilização dos cintos de segurança ou outro equipamento apropriado instalado pelo fabricante do veículo com a finalidade de reduzir o risco ao usuário em casos de colisão ou de desaceleração repentina do veículo, limitando o deslocamento do corpo da criança.

1.5. De acordo com o artigo 168 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, transportar crianças em veículo automotor sem observância das normas de segurança implica em infração gravíssima e penalidades, além de colocar em risco sua integridade física.

1.6. Segundo a ONG [Criança Segura](#) o trânsito é responsável pela principal causa de morte, entre os acidentes, de crianças de 0 a 14 anos no Brasil.

1.7. A aquisição e o fornecimento de dispositivos de retenção para crianças - DRC são indispensáveis e essenciais para a segurança e integridade física de bebês e crianças durante o seu transporte para as localidades onde são realizadas as diligências dos setores do comissariado e psicossocial e tem o objetivo de mitigar o risco de acidentes e lesões, bem como garantir o cumprimento das regulamentações de trânsito.

1.8. A COINJ - Administração da Coordenadoria da Infância e da Juventude foi demandada para conhecimento e manifestação da solicitação desses dispositivos de retenção, tendo em vista a possibilidade de repercussão geral e da extensão do uso em outras comarcas e, após análise, manifestou-se pela pertinência da contratação desses dispositivos para todas as comarcas do estado de Minas Gerais.

1.8. Portanto, já neste momento introdutório do estudo, restou evidenciada a efetividade da solução (fornecimento de dispositivos de retenção para crianças) como fundamental para a adequada prestação do serviço público, bem como para o atendimento ao público infantil com comodidade e segurança.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual

2.1. O Plano Anual de Contratações deste Tribunal de Justiça está em fase de elaboração neste ano de 2024, em consonância com a Lei 14.133/2021.

2.2. A presente contratação foi encaminhada a esta COPAT em 18/10/2023 e, caso haja conclusão pela contratação destes dispositivos de retenção para crianças, há possibilidade de contratação destes itens dentro da margem de reserva técnica prevista/planejada/contemplada na Elaboração do Orçamento Anual para execução no exercício do ano de 2024, publicado pela Lei Orçamentária Anual nº 24.678, de 17 de janeiro de 2024, e conforme programação orçamentária da DIRSEP no processo SEI nº 0526200-47.2023.8.13.0000.

3. Requisitos para a contratação

3.1. Os requisitos da contratação dos dispositivos de retenção para crianças foram estabelecidos em conformidade com as disposições da Resolução nº 819/21 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN com a finalidade de adquirir tais dispositivos adequados ao transporte de crianças em veículos automotores.

3.2. O produto ofertado pelo licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, tendo em vista que os dispositivos de retenção para criação são produtos de certificação compulsória.

3.2.1. A certificação supracitada será atestada através de aposição de selo de conformidade INMETRO ao produto, de forma clara, indelével e não violável.

4. Estimativas das Quantidades para a Contratação

4.1. Estimamos o quantitativo de 298 (duzentos e noventa e oito) dispositivos de retenção para crianças:

Objeto	SIAD	Quant.
Cadeirinha de Segurança	1941704	298

4.2. O quantitativo de 298 (duzentas e noventa e oito) unidades deste item de material se justifica pelo fato de que, atualmente, o TJMG possui 298 (duzentas e noventa e oito) comarcas.

4.3. Cada comarca receberá 1 (uma) cadeirinha de segurança.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Há no mercado vários tipos de dispositivos de retenção de crianças com variadas dimensões e acabamentos, podendo tal situação ser comprovada mediante simples buscas destes dispositivos em sites variados na internet.

5.1. Por se tratar de dispositivos de certificação compulsória a comercialização deve seguir um padrão normativo descrito na ABNT NBR ISO 1440/20.

5.2. Desse modo, dentre as variedades existentes e disponíveis no mercado, foram definidos os tipos de dispositivos, os dimensionais e os materiais de acabamento à partir de estudos e pesquisas feitas pela equipe demandante, onde foi levado em consideração a adequação dos dispositivos à finalidade de segurança exigida e a economicidade do valor do item.

5.3. Conforme mencionado acima, a justificativa para a definição das especificações técnicas dos dispositivos baseia-se na aquisição de produtos certificados e a justificativa econômica fundamenta-se em especificações que possibilitem a contratação de produtos de marcas/modelos já referenciados no mercado e que apresentem boa relação custo benefício e bom ciclo de vida útil do objeto.

6. Estimativa do Valor da Contratação e Preços Unitários Referenciais

6.1. A estimativa preliminar do valor de aquisição das cadeirinhas de segurança foi realizada considerando o **Item 1.2** da planilha (19484999), elaborada pela Coordenação de Processamento de Compras - COMPRA e utilizada no processo SEI 1004630-66.2023.8.13.0672 para formação do preço de referência.

Quant.	Unid.	SIAD	Objeto	Valor unitário Estimado	Valor Total
298	un	1941704	Cadeirinha de Segurança	R\$ 420,99	R\$ 12

7. Descrição da Solução como um Todo

7.1. Considerando a previsão legal disposta no artigo 64 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB de que **"As crianças com idade inferior a 10 (dez) anos que não tenham atingido 1,45 m (um metro e quarenta e cinco centímetros) de altura devem ser transportadas nos bancos traseiros, em dispositivo de retenção adequado para cada idade, peso e altura, salvo exceções relacionadas a tipos específicos de veículos regulamentadas pelo Contran"**, foi realizado Estudo Técnico Preliminar no Processo SEI nº 1004630-66.2023.8.13.0672, por meio do qual foi proferida a Decisão 3870 (18157016) com autorização da contratação dos dispositivos de retenção para crianças (DRC), nos seguintes quantitativos:

- 298 (duzentos e noventa e oito) Bebê Conforto;
- 298 (duzentos e noventa e oito) Cadeirinha de Segurança;
- 298 (duzentos e noventa e oito) Assento de Elevação.

Fornecimento de Cadeiras Automotivas de Segurança para todas as comarcas do poder judiciário no território do Estado de Minas Gerais.

7.2. O itens Bebê conforto e Assento elevação foram licitados, arrematados e homologados na Licitação 1004630-66.2023.8.13.0672, Lotes 1 e 3, todavia, o lote 2 da Cadeirinha de Segurança foi anulado em razão de erro na especificação técnica e que maculou a realização de propostas e, por essa razão, surgiu a necessidade de nova licitação para aquisição do dispositivo Cadeirinha de Segurança neste novo processo.

7.3. A Contratada deverá apresentar certificado de garantia total, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, para os dispositivos de retenção para crianças fornecidos, a contar do Termo de Recebimento Definitivo, englobando assistência técnica, e reposição de peças necessárias, inclusive revestimentos, sendo compulsório este prazo de garantia de acordo com a Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

7.4 Durante o período de garantia a contratada obriga-se a substituir, sem ônus para o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização.

7.4.1. O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso nas instalações do Tribunal.

7.4.2. O pedido de substituição objeto, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail, fax ou outro meio hábil de comunicação.

7.4.3. A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra defeitos advindos da fabricação e desgaste excessivo.

7.4. A contratada deverá cumprir as obrigações imputadas pela legislação vigente, naquilo que se refere à matéria, como a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 8.078/90.

7.5. Os materiais adquiridos que apresentarem defeitos de fabricação ou estiverem em desacordo com o especificado no termo de referência, não serão aceitos e deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus à contratante.

7.6. A responsabilidade por qualquer tipo de custos do recolhimento, transporte, substituição dos materiais serão de total responsabilidade da contratada.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

8.1. Por tratar-se de aquisição de um único Item de Material, este certame contemplará apenas um Lote.

LOTE ÚNICO					
Lote	Item	Quant.	Unid.	SIAD	Objeto
Único	1.1	298	un	1941704	Cadeirinha de Segura

9. Demonstrativo dos Resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

9.1. Espera-se o fornecimento de 298 (duzentas e noventa e oito) Cadeirinhas de Segurança devidamente certificados e adequados para o transporte de crianças para dar fiel cumprimento às determinações do artigo 64 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, o qual estabelece que "As crianças com idade inferior a 10 (dez) anos que não tenham atingido 1,45 m (um metro e quarenta e cinco centímetros) de altura devem ser transportadas nos bancos traseiros, em dispositivo de retenção adequado para cada idade, peso e altura, salvo exceções relacionadas a tipos específicos de veículos regulamentadas pelo Contran".

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para a fiscalização e gestão contratual

10.1. Não foram identificadas outras providências a serem adotadas por este Tribunal no tocante à celebração do contrato proveniente desta contratação, sendo importante ressaltar que:

10.1.1. Este Tribunal possui Galpão/Armazém com estrutura de porta-paletes para viabilizar o recebimento, armazenamento, organização, movimentação e rotinas de expedição desses dispositivos de retenção.

10.1.2. Este Tribunal possui frota própria de veículos e departamento para gestão e otimização logística na realização de entregas deste material em conformidade com as quantidades aqui previamente estabelecidas por comarca.

10.1.3. Este Tribunal possui contrato de prestação de serviços terceirizados de transporte para utilização acessória/suplementar nas operações logísticas de transporte destes materiais aos setores e comarcas destinatários do fornecimento em razão das já supracitadas demandas, objeto de análise e composição deste estudo.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

11.1. Foi identificada aquisição correlata e interdependente - processo SEI nº 1004630-66.2023.8.13.0672 - Aquisição de Bebê Conforto e Assento de Elevação - cujos bens serão entregues e aguardarão a conclusão e entrega das Cadeirinhas de Segurança deste Estudo e futura aquisição.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais

12.1. Foram identificados possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação e utilização dos DRC's - Dispositivos de Retenção para Crianças, pois os mesmos possuem plástico e metal em sua estrutura e, ao final do ciclo de vida útil, pode ensejar o desfazimento desses resíduos sólidos.

12.1.1. Como medida mitigadora na redução dos possíveis impactos ambientais na destinação de resíduos sólidos este Tribunal de Justiça mantém, na Capital e no Interior, acordos de Cooperação Técnica visando à doação, pelo TRIBUNAL, à cooperativas ou associações, de material inservível, reciclável e reaproveitável, tais como: papéis, impressos em geral, formulários contínuos, cartolinas, caixas de papelão, jornais, madeira, plásticos, metais e outros do gênero, com exceção de processos judiciais ou administrativos e documentos de natureza sigilosa, conforme Planilha de Termos Cooperação Técnica Reciclagem (19487440).

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação

13.1. Foram analisadas a adequação e coerência de todos os itens deste Estudo Técnico Preliminar e identificadas:

a) a necessidade da Administração é clara e pertinente e a solução evidenciada mostrou-se a

mais adequada para atendê-la, sobretudo em razão da determinação legal e normativa;

b) a contratação da solução é necessária e oportuna;

c) os benefícios potenciais da contratação são compatíveis com os investimentos estimados para a contratação;

13.2. Face ao acima exposto e considerando-se todas as informações apuradas neste ETP - Estudo Técnico Preliminar, concluímos s.m.j. pela adequação e viabilidade da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

14. Setor Demandante - Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Coordenação de Controle do Patrimônio Mobiliário (COPAT).

Paulo Eduardo dos Santos Gangana

Coordenador de Controle do Patrimônio Mobiliário em substituição

Wilber Martins de Souza

Gerente de Suprimento e Controle Patrimonial



Documento assinado eletronicamente por **Wilber Martins de Souza, Gerente em Exercício**, em 06/08/2024, às 14:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19485148** e o código CRC **97CEA727**.